

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E A
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SC –
FCDL/SC, OBJETIVANDO O ACESSO À CONSULTA CADASTRAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, doravante denominado TRT12, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente, e a FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SC, doravante denominada FCDL/SC, com sede na Rua Almirante Alvim, 528, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.895.970/0001-67, neste ato representado na forma de seu estatuto social, resolvem firmar este Termo de Cooperação, em decorrência do Processo Administrativo Eletrônico n. 12260/2020, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objetivo permitir ao TRT12 acesso à base de dados e sistemas informatizados da FCDL/SC para a consulta aos dados cadastrais e histórico cadastral pretérito, para localização de pessoas físicas e jurídicas, estabelecendo especificadamente que:

I - o acesso à base de dados cadastrais à nível estadual (SPC/SC);

II - a solicitação de inscrição e o cancelamento no cadastro de inadimplentes, por meio do sistema da FCDL/SC, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante o recolhimento de taxa de serviço pelo credor no valor de R\$ 10,00 (dez reais), podendo este ser reajustado anualmente pelo INPC.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda. São atribuições do TRT12:

I - tornar disponível o sistema da FCDL/SC, por meio da rede mundial de computadores (internet), aos Desembargadores, Juízes e Servidores autorizados pelo TRT12;

II - cadastrar todas as unidades judiciárias no sistema da FCDL/SC para possibilitar a remessa e recebimento de informações, tendo como chave do sistema o uso de login e senha (login vinculado ao CPF);

III - utilizar as informações exclusivamente para fins judiciais e administrativos;

IV - apurar o fato, no caso de uso indevido do sistema por usuário do seu quadro, com vistas à responsabilização administrativa e criminal;

V - promover ampla divulgação do sistema da FCDL/SC, bem como oferecer treinamento aos seus usuários;



VI - adotar procedimentos com vistas à eliminação do envio de solicitações e de terminações judiciais em meio físico (papel) à FCDL/SC; e

VII - publicar o extrato do Termo de Cooperação e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do TRT12, no endereço www.trt12.jus.br.

Cláusula terceira. São atribuições da FCDL/SC:

I - disponibilizar o acesso online da sua base de dados estadual, para todos os colaboradores autorizados pelo TRT12, por meio de senhas pessoais e intransferíveis de acesso, mediante assinatura de termo de compromisso.

II - manter atualizada a base de dados, bem como registrar todas as exclusões dos registros ou suspensão de seus efeitos, com possibilidade de resgate histórico das informações.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. Caberá ao TRT12 fiscalizar a fiel observância das regras contidas no presente Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pela FCDL/SC, cada um dentro das respectivas áreas de competência.

DA EXECUÇÃO

Cláusula quinta. A administração e a gerência deste Termo de Cooperação, no âmbito do Sistema da FCDL/SC, ficam a cargo da referida entidade que é a gestora do sistema.

DOS RECURSOS

Cláusula sexta. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Cooperação correrão à conta de dotações próprias dos convenientes, de acordo com as responsabilidades assumidas por cada um, sendo que não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os convenientes.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula sétima. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Cooperação somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente aderir-se-á, passando a dele fazer parte.

DO PRAZO

Cláusula oitava. O prazo previsto para vigência deste Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os convenientes, obedecendo a legislação vigente disciplinadora da matéria.

DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Cláusula nona. O TRT12 ou a FCDL/SC poderão a qualquer tempo rescindir este Termo de Cooperação mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima. Este Termo de Cooperação rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/1993, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DO FORO

Cláusula décima primeira. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Termo de Cooperação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de cooperação, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Teresa Regina Cotosky

Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Ivan Roberto Tauffer

Presidente

Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de SC